



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 013/2022 - SEMASA.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no auditório
2 do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às
3 14h30, a Comissão de Licitação (Portaria nº 025/2022), representada pelos membros
4 Douglas Valim, José Elias Ferreira, Rosmeire Coelho Pontes e Juarez Campos, reuniu-
5 se sob a Presidência da Senhora Rosimeri Nascimento Simões, sendo assessorada
6 pelo Assessor Ambiental do SEMASA, Sr. Rafael Xavier e o Engenheiro Ambiental do
7 SEMASA, Sr. Vitor Hugo Friedrich Diogo para o julgamento dos envelopes de
8 habilitação relativos à **CONCORRÊNCIA Nº 013/2022**, que tem como objeto:
9 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE**
10 **ATUALIZAÇÃO, REVISÃO, COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO**
11 **MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB COM ÊNFASE NO**
12 **ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO O**
13 **PLANEJAMENTO E O GERENCIAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**
14 **SANEAMENTO BÁSICO PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA O CUMPRIMENTO**
15 **DOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL N.º 11.445/2007 E DECRETO FEDERAL N.º**
16 **7.217/2010.** Declarada aberta a sessão, a Presidente, em conjunto com os membros
17 da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das
18 empresas. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento, conforme segue:
19

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA - Não atendeu aos requisitos do item 11.1.6 – O profissional da área de comunicação não apresentou atestado com experiência de tráfego e mídias sociais.
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

20

PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S.

H	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA



21

	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

22

AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA - Não atendeu aos requisitos do item 11.1.1 – O Coordenador Geral do Projeto – Engenheiro Sanitarista Ambiental, Sr. Paulo Inácio Vila Filho, não teve comprovada a participação no quadro permanente da empresa.
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

23

ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA - Não atendeu aos requisitos do Item 11.1.3 – O atestado apresentado com registro no CORECON não atende aos requisitos do Edital.
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

24

EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA 1) Não atendeu aos requisitos do item 11.1.5 – O profissional de geoprocessamento não apresentou atestado de capacidade técnica. 2) Não atendeu aos requisitos do item 11.1.6 – O profissional da área de comunicação não apresentou atestado com experiência de tráfego e mídias sociais.
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA		
H	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA

25

	Técnica Profissional	INABILITADA - Não atendeu aos requisitos do item 11.1.3 – O profissional da área de Economia não apresentou registro no conselho competente (CORECON).
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

26

MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA		
HABILITA	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

27

LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA - Não atendeu aos requisitos do Item 11.1.1 – Coordenador não apresentou atestado comprovando a execução dos serviços: i – Coordenação de Projetos de Planos na área de Saneamento Básico; E/OU, ii - Coordenação de Planos Municipais de Saneamento Básico; Não atendeu aos requisitos do Item 11.1.3 - O profissional da área de Economia não apresentou atestado de capacidade técnica. Não atendeu aos requisitos do Item 11.1.4 – Não apresentou atestado de capacidade técnica. Não atendeu aos requisitos do Item 11.1.6 - o profissional da área de comunicação não apresentou atestado com experiência de tráfego e mídias sociais.
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

28 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas: **MOTTA MARTINS ENGENHARIA**
29 **LTDA e PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S.** As empresas **DRZ**
30 **GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, AMPLA ASSESSORIA E**
31 **PLANEJAMENTO LTDA. EPP, ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,**
32 **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA e EVOLUA**

33 **AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** foram **INABILITADAS**.

34 Assim, passa-se a analisar aos questionamentos:

Impugnante	MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA
Impugnada	PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA
Questão	Alegou que no objeto do contrato de trabalho entre o advogado e a empresa PREMIER ENGENHARIA não consta a atividade na área de plano de saneamento.
Resposta	IMPROCEDENTE: O próprio documento define que o contrato da prestação de serviços consiste na defesa dos interesses da empresa, bem como nas demandas a ele outorgadas.

35

Impugnante	MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA
Impugnada	EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA
Questão	1) o cadastro do CNPJ não tem código ou descrição para o objeto licitatório; 2) que não foi observada a habilitação do profissional Frederico Augusto Coelho junto ao CREA; 3) o profissional Alan Francisco Carvalho é sociólogo e não possui contrato como publicitário e seu atestado não tem observação de trafego em mídias sociais.
Resposta	IMPROCEDENTE: 1) o cadastro do CNPJ é genérico, mas a comprovação do objeto consta na Quinta Clausula do contrato Social da Empresa; 2) Não cabe registro junto ao CREA do profissional Frederico Augusto Coelho, eis que está indicado como profissional em Geoprocessamento; PROCEDENTE: 3) INABILITADA conforme item 11.1.6 – A documentação do profissional Alan Francisco Carvalho não atendeu aos requisitos de experiência de tráfego e mídias sociais.

36

Impugnante	MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA
Impugnada	EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Questão	1) A profissional Deise Beatriz Farias consta em dois campos com duas habilitações, ou seja, engenheira e economista (página 16 – quadro responsável técnico); 2) a engenheira Nayla Motta Campos Libos apresentou atestado para drenagem; 3) a engenheira Débora Brasiliense Ferreira destacou que junto a CAT não há atividade de geoprocessamento (página 56); 4) que o atestado técnico emitido pela EMASA tem como data de término o dia 28/02/2023 (página 59)
Resposta	IMPROCEDENTE: 1) O Edital não limita a participação da mesma pessoa para desempenhar atividades distintas. 2) O atestado apresentado corresponde com o Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, portanto na área de Saneamento Básico, atendendo aos requisitos do Edital. Além do mais, foram apresentados outros atestados que atendem e complementam as referidas exigências (páginas 22 a 29) 3) No escopo do atestado consta “ <i>incluindo organização de bases cartográficas por meio da construção do SIG</i> ”, justificando, assim, o cumprimento da exigência. 4) O atestado atende aos requisitos.

37

Impugnante	MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA
Impugnada	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Questão	1) O alvará de licença data de 11/02/2021 (página 15); 2) o atestado do profissional de publicidade não descreve o objeto solicitado na licitação (página 85)
Resposta	IMPROCEDENTE: 1) O Alvará é válido, podendo ser consultado via site específico. PROCEDENTE: 2) INABILITADA conforme item 11.1.6 – O profissional da área de comunicação não apresentou atestado com experiência de tráfego e mídias sociais

38

Impugnante	MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA
Impugnada	ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Questão	1) a especificação da CAT do CORECON junto ao item 3 não condiz com o solicitado no Edital (página 50)
Resposta	PROCEDENTE: INABILITADA conforme item 11.1.3 – O atestado apresentado com registro no CORECON não atende aos requisitos do Edital.

39

Impugnante	MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA
Impugnada	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES
Questão	1) não foi encontrado o atestado técnico da advogada Paula Evaristo; 2) quanto a economista Carmem Cecília Marques Minardi (página 133) na certidão do CORECON não consta o atestado técnico; 3) na certidão do acervo técnico do profissional Robson Ricardo Resende não consta a atividade de coordenação (página 110)
Resposta	PROCEDENTE INABILITADA 1) Item 11.1.4 – Não apresentou atestado de prestação de serviços do Advogado. 2) Item 11.1.3 - O profissional da área de Economia não apresentou atestado de execução dos serviços. 3) Item 11.1.1 – Coordenador não apresentou atestado comprovando a execução dos serviços: i – Coordenação de Projetos de Planos na área de Saneamento Básico; E/OU, ii - Coordenação de Planos Municipais de Saneamento Básico; Item 11.1.6 - o profissional da área de comunicação não apresentou atestado com experiência de tráfego e mídias sociais.

40



Impugnante	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES
Impugnada	MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA
Questão	1) não foi possível encontrar a CAT do contador ou do administrador
Resposta	IMPROCEDENTE: 1) não há previsão no Edital para apresentação de CAT do contador ou do administrador.

41
42 Intime-se as licitantes para que, no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93,
43 interponham recurso contra a decisão ou apresente declaração declinando
44 expressamente do direito de interpor recurso desta fase. Publique-se esta decisão no
45 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
46 sessão às 18h00min. E eu, Juarez Campos, lavrei a presente ata, que, depois de lida e
47 aprovada, passa ser assinada pelos presentes.

Rosimeri Nascimento Simões
Presidente da Comissão

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Douglas Valim
Membro

Juarez Campos
Membro

José Elias Ferreira
Membro

Vitor Hugo Friedrich Diogo
Eng. Ambiental

Rafael Xavier
Assessor Ambiental